

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 37/DAC/2019

Contratação de aquisição de serviços de recolha,
transporte e destruição de veículos em fim de vida,
material ferroso e não ferroso, e cartão

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a contratação de aquisição de serviços de recolha, transporte e destruição de veículos em fim de vida (VFV), material ferroso e não ferroso, e cartão, por lotes.
2. O objecto do contrato abrange assim os seguintes serviços:
 - a. Levantamento e transporte dos VFV, de 4 (quatro) rodas e de 2 (duas) rodas, da Polícia de Segurança Pública, que previamente, já foram objecto de cancelamento de matrícula (indocumentados);
 - b. Outros VFV, objectos de procedimentos Judiciais, Administrativo e Contra-ordenação, que determine a sua destruição/desmantelamento;
 - c. Recolha e transporte de material ferroso e não ferroso (ferro, cobre, alumínio, cartuchame, motores e caixas de velocidade) e baterias provenientes das viaturas policiais, cartão e demais material objecto de tratamento e reciclagem nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, e outra legislação em vigor;
 - d. Certificação de destruição.
3. A quantidade é estabelecida por unidade de veículo em fim de vida e por quilograma do material ferroso e não ferroso, e cartão, correspondente à recolha e transporte em contentor, objecto deste procedimento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra também os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contractos Públicos, doravante designado por “CCP”.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. O procedimento e o contrato a celebrar obedecem ainda:
 - a) Ao Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações.
 - b) À restante legislação e documentação aplicável.
6. Além dos preceitos normativos indicados neste caderno de encargos o cocontratante obriga-se também, particularmente, a respeitar as especificações indicadas no seu respectivo alvará de licença para a actividade, legislação e suas especificações técnicas, Regulamentos da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap), assim como as normas portuguesas e europeias em vigor na matéria, em tudo o que seja aplicável ao objecto do procedimento e contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá início à data de assinatura do contrato, sendo eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano ou remanescente, até um limite acumulado (incluindo prazo inicial) de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que, as condições do mercado não se alterem substancialmente e os contraentes considerem as condições contratuais benéficas para ambas as partes, necessitando sempre da devida fundamentação e autorização do órgão competente.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, o período é automaticamente renovável, se não for denunciado por carta registada com aviso de ressecção, por qualquer das partes com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer das suas renovações.

Cláusula 4.ª

Contraente público

1. A contraente público é a Polícia de Segurança Pública (PSP), em representação do Estado Português, com o número de identificação fiscal, 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, com o código postal 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao serviço responsável pelo procedimento antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submete-las imediatamente ao serviço responsável pelo procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 6.ª

Preço e materiais

1. A execução do presente contrato não possui implicação de pagamento de um preço por parte da contraente público.
2. O preço base a pagar pelo cocontratante, à contraente público, por unidade de veículos em fim de vida de 2 e 4 rodas (VFV), material ferroso e não ferroso, e cartão, é o estipulado na proposta do concorrente e de acordo com o relatório final da análise da proposta sujeita a adjudicação nos termos do CCP, preço máximo que o cocontratante se dispõe a pagar, à PSP, sendo a liquidação do IVA efectuada pelo mesmo nos termos dos artigos 2.º n.º1 alínea i) e 36.º n.º13 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. Os bens/materiais objecto do contrato são:

	Objecto	Unidade de Compra
1	Veículos de quatro rodas	Veículo
2	Veículos de duas rodas	Veículo
3	Ferro	Quilograma
4	Alumínio	Quilograma
5	Cobre	Quilograma
6	Baterias (chumbo)	Quilograma
7	Motores e caixas de velocidades	Quilograma
8	Cartuchame	Quilograma
9	Cartão	Quilograma

4. O preço apresentado na proposta inclui todos os custos respeitantes ao levantamento e desmantelamento daqueles materiais, bem como, o transporte dos mesmos, seguros, imposto de selo e outros encargos inerentes, e manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do contrato.
5. Em caso de renovação contratual poderá ocorrer alteração dos preços, não podendo nunca exceder a correspondente variação do índice de preços no consumidor, comunicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
6. A eventual revisão de preços será proposta por escrito pelo(s) cocontratante (s) e só terá efeitos caso seja objecto de aprovação da contraente público, repercutindo-se a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Cláusula 7.ª
Divisão por Lotes

O fornecimento dos bens e serviços objecto do procedimento será dividida por lotes, considerando os vários distritos do território continental e as regiões autónomas, nos seguintes termos:

Lotes	Distritos / Regiões Autónomas
Lote 1	Viana do Castelo
Lote 2	Vila Real
Lote 3	Bragança
Lote 4	Braga
Lote 5	Porto
Lote 6	Viseu
Lote 7	Guarda
Lote 8	Aveiro
Lote 9	Coimbra
Lote 10	Leiria
Lote 11	Santarém
Lote 12	Castelo Branco
Lote 13	Portalegre
Lote 14	Lisboa
Lote 15	Setúbal
Lote 16	Évora
Lote 17	Beja
Lote 18	Faro
Lote 19	Madeira
Lote 20	Açores

Cláusula 8.ª
Execução do objecto do contrato

1. Os materiais objecto do presente caderno de encargos deverão ser recolhidos em data/hora/local a acordar com os serviços da entidade pública contratante.
2. Após recepção da comunicação da necessidade o cocontratante obriga-se a cumprir integralmente todas as prestações que constituem objecto do contrato.
3. Todas as despesas e custos que decorram deste contrato ou estejam associadas à sua execução são da responsabilidade do cocontratante.
4. Aquando da recepção dos bens pelo cocontratante, a entidade pública contratante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à emissão do termo de entrega correspondente.

Cláusula 9.ª
Preços base

1. Os preços base do procedimento correspondem aos valores inframencionados.

	Objeto	Unidade de Compra	Preço Base (mínimo admissível)
1	Veículos de quatro rodas	Veículo	70,00 €
2	Veículos de duas rodas	Veículo	20,00 €
3	Ferro	Quilograma	0,10 €
4	Alumínio	Quilograma	0,40 €
5	Cobre	Quilograma	1,50 €
6	Baterias (chumbo)	Quilograma	0,40 €
7	Motores e caixas de velocidades	Quilograma	0,16 €
8	Cartuchame	Quilograma	0,60 €
9	Cartão	Quilograma	0,01 €

2. Os preços unitários propostos em sede de formação do(s) contrato(s) deverão incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do procedimento, seguros e licenças.

Cláusula 10.ª
Quantidade

A entidade pública contratante fará a venda das quantidades que considerar alienáveis, em momento(s) que entender oportuno(s), durante a vigência do(s) contrato(s) a celebrar e sem fixação de valores (quantidades) mínimos.

Cláusula 11.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento da alienação do objecto do presente contrato processar-se-á de acordo com o número de solicitações requisitadas e com a conclusão integral do levantamento, contra a entrega da correspondente guia de levantamento ou documento equivalente.
2. O pagamento será efectuado no prazo máximo de 30 dias após o levantamento e transporte correspondente à guia de transporte, do número anterior, mediante transferência bancária para o número de conta a indicar pela contraente público.
3. O serviço respectivo da entidade pública contratante, após recebimento e confirmação de depósito, emite a competente factura/recibo, correspondente ao valor financeiro por depósito.

Cláusula 12.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Possuir as autorizações necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente encontrando-se licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente e ser portadora dos seguros legalmente previstos;
- b) Responsabilizar-se nos termos do n.º 4 e 5, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, e demais legislação em vigor;
- c) Proceder à liquidação do pagamento dos bens no prazo estipulado;
- d) Proceder ao levantamento dos bens nos prazos previstos;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação de bom serviço;
- f) Salvar todas as responsabilidades decorrentes dos processos de desmantelamento, levantamento e transporte dos bens;
- g) Emitir os respectivos certificados de destruição;
- h) Permitir, sem custos adicionais, a presença de um representante da contraente público quando da destruição dos VFV e restante material assim o justifique.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade

1. O cocontratante fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais em vigor.
2. O cocontratante assume integral responsabilidade pela recolha, transporte e destruição de VFV, material ferroso e não ferroso, e cartão, objecto do presente Caderno de Encargos.
3. Em qualquer altura, e logo que solicitado pela entidade pública contratante, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
4. As acções de supervisão e controlo da entidade pública contratante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à recolha, transporte e destruição de VFV, material ferroso e não ferroso, e cartão.

Cláusula 14.ª

Controlo e Fiscalização

A contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.

Cláusula 15.ª

Comissão, exame e recolha dos bens materiais

1. O procedimento de pesagem, verificação, recolha dos materiais e, eventualmente, da venda dos mesmos, é conferido e acompanhado por uma comissão, constituída no mínimo por 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) do contraente público.
2. Para efeitos de exame dos bens o cocontratante deverá proceder à marcação prévia da visita e respectivo acompanhamento junto do Núcleo de Logística do serviço policial respectivo.
3. Caso a recolha dos materiais não possa ser efectuada de uma só vez devera o cocontratante instalar nos locais a combinar um contentor destinado ao armazenamento dos mesmos.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo e Dever de Informação

1. O cocontratante, bem como os seus colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública contratante, de que possa ter conhecimento relativamente à execução do contrato, sem limite de prazo, tendo em conta quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
6. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente após notificação para levantamento dos materiais, por incumprimento diário o contraente público poderá exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, resultante no incremento em 2% do valor proposto pelo cocontratante, por unidade/kg, para cada bem em questão.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado por depósito nos moldes já descritos no presente Caderno de Encargos.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade alienante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. As penas pecuniárias previstas aplicam-se com os limites previstos no CCP sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato por parte da contraente público nos termos previstos no CCP e no presente Caderno de Encargos.
5. Se forem comunicadas ao cocontratante mais de 8 (oito) ocorrências, no prazo de um mês, o contraente público considerará a situação um incumprimento grave e poderá de imediato denunciar o contrato, mediante comunicação por escrito, com registo e aviso de receção, indicando a data a partir do qual a resolução do contrato tem efeito, não sendo superior a 30 (trinta) dias após a receção do aviso de rescisão.
6. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o cocontratante quando pela sua conduta contratual irregular afecte o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

-
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante , na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, e sem obrigação do pagamento dos encargos respetivos, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violação do dever de sigilo pelo cocontratante;
- b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento dos prazos acordados;
- c) Recusa da prestação do serviço pelo cocontratante;
- d) Incumprimento por parte do cocontratante de instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matérias relativas à boa execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício de poderes de fiscalização da contraente público;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- g) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- h) Quando se verificar reincidência de qualquer incumprimento ou que não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos da lei, nomeadamente conforme previsto no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O cocontratante deve sempre, para o efeito, comunicar previamente à entidade pública contratante a sua intenção, mediante declaração fundamentada.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante , cessando, porém, todas as restantes obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador de apólice de seguro de

responsabilidade civil profissional e de seguro de acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, sem que tal constitua encargo para a contraente público.

2. A entidade pública contratante poderá exigir a todo o momento ao cocontratante a apresentação das apólices dos seguros e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respectivos, devendo o mesmo comprovar no prazo de 10 (dez) dias.

3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do cocontratante .

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 24.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contraente público, nos termos do CCP.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser o cocontratante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com toda a documentação relativa ao cessionário, que foram exigidos ao cocontratante no presente procedimento, com vista à contraente público apreciar, designadamente, se aquele igualmente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 26.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade pública contratante.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contractos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, com as sucessivas alterações, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 30.ª

Relatórios

1. Por cada accionamento do serviço objecto do presente contrato, de que resulte a intervenção do cocontratante, a Comissão elabora documento com resumo do acto.

2. No documento deve constar, nomeadamente, a identificação dos intervenientes, a descrição resumida da intervenção, a indicação dos valores correspondentes (quantidade de material, valores a serem pagos, etc), assim como outros dados que julgue relevantes, e deve ser ainda anexado cópias dos documentos respeitantes ao acto (guias de entrega, documentos financeiros, comprovativos, etc.).

-
3. A Comissão envia essa documentação para o Gestor do Contrato e para os respectivos serviços de logística/financeira, pela via hierárquica para devido conhecimento.
 4. O Gestor do Contrato, que acompanha permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, semestralmente, mediante relatório de execução do contrato, reporta súmula do seu cumprimento ao Departamento de Logística e ao Departamento de Gestão Financeira, da Direcção Nacional da PSP.